



Município de Reriutaba  
Prefeitura Municipal de Reriutaba  
Tempo de Crescer

**APROVADO**  
Em 12 de Abril de 1999  
Presidente da Câmara

LEI Nº 003/99 DE 15 DE ABRIL DE 1999.

**EXTINGUE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RERIUTABA E INSTITUE O REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-RGPS DO INSS, PARA TODOS OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO.**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º - Fica extinto o Instituto de Previdência do Município de Reriutaba.

**CAPÍTULO II**

**DO NOVO REGIME DE PREVIDÊNCIA**

Artigo 2º - A Partir da Extinção do Instituto de Previdência do Município de Reriutaba, todos servidores do Município passarão a integrar o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - gerenciado pelo Instituto Nacional de Seguro Nacional - INSS.

Artigo 3º - Aplica-se também o Regime Geral de Previdência Social RGPS - gerenciado pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, aos servidores ocupantes de cargos em comissão declarados em Lei de livre nomeação exoneração, função temporária, Secretários de Governo Municipal e os Agentes Políticos Municipais.

**CAPÍTULO III**

**DOS ATIVOS E PASSIVOS**

Artigo 4º - O Município de Reriutaba, assumirá todo o ativo e passivo do Instituto de Previdência do Município, extinto pela presente Lei.

Artigo 5º - Fica o Município, obrigado a recolher até o final de abril, todas as contribuições devidas pelos ocupantes de cargos em comissão, declarados em Lei de livre nomeação e exoneração, bem como dos cargos temporários ou de emprego público a partir do dia 16 de dezembro de 1998.

**CAPÍTULO IV**

**DA TRANSIÇÃO**

Seio de Autenticidade  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ  
JNEM 03  
ANTENÇÃO  
Nº GE 627.962

RECIBO DE RECEBIMENTO  
1º OFÍCIO - RERIUTABA

presente. Cópia confere com o original exibido neste ofício. O referido é verdade. Dou fe Reriutaba-CE 27/11/14  
Em testemunho da verdade

*[Signature]*

Titular  Substituto  Escrevente



# Município de Reriutaba

## Prefeitura Municipal de Reriutaba

Tempo de Crescer

Artigo 6º - O Município de Reriutaba, deverá apresentar até o dia 30 de junho de 1999, ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS - gerenciado pelo Instituto Nacional de Seguro Nacional - INSS. O débito do período de existência do Instituto de Previdência do Município de Reriutaba para regularização e parcelamento junto ao mesmo.

### CAPÍTULO V

#### DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL

Artigo 7º - Aplica-se a todos os servidores do Município de Reriutaba, a legislação pátria do Regime Geral de Previdência Social - RGPS - gerenciado pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, estabelecendo-se como limites para a aposentadoria integral o seguinte:

- I - Teto Remuneração - R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)
- II - Tempo de Contribuição 35 (trinta e cinco) anos homens e 30 (trinta) anos mulheres,
- III - Idade para se aposentar - 60 (sessenta) anos de idade homem e 55 (cinquenta e cinco) anos idade de mulher.

Artigo 8º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Reriutaba, em 15 de abril de 1999.

  
**CARLOS ROBERTO AGUIAR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**VÁLIDO SELO D**

**Selo de Autenticidade**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ  
TRCB - 03  
AUTENTICAÇÃO  
Nº GE 627.963

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL**  
1º OFÍCIO - VERIFICAÇÃO

A presente Cópia confere com o original exibido neste ofício. O referido é verdade Dou fe Reriutaba-CE 27 / 11 / 14 em testemunho da verdade

Titular ( ) Substituto ( ) Escrevente Autoriza